



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



## **ANEXO I – TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **I - Valores das multas para pessoas físicas e jurídicas, baseadas nos valores das respectivas anuidades estabelecidas pela Lei Federal 12.197/2010:**

- a) Leves: 50% do valor da anuidade vigente e/ou advertência na primeira ocorrência;
- b) Médias: 100% do valor da anuidade vigente;
- c) Graves: 200% do valor da anuidade vigente;
- d) Gravíssimas: 300% do valor da anuidade vigente;
- e) Reincidência de infração: dobro do valor da multa correspondente à infração.

### **II – Infrações leves de pessoas físicas:**

- a) Profissional de Educação Física em exercício, portando cédula de outra jurisdição acima do prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Profissional de Educação Física atuando sem portar a Cédula de Identidade Profissional;
- c) Profissional de Educação Física atuando com Cédula de Identidade Profissional vencida.

### **III – Infrações médias de pessoas físicas:**

- a) Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com anuidade, multas e/ou taxas do CREF14/ GO-TO;
- b) Transgressão aos Preceitos do Código de Ética, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional;



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



c) Reincidência de qualquer infração de natureza leve.

#### **IV – Infrações graves de pessoas físicas:**

- a) Responsável Técnico ausente do estabelecimento durante o seu horário informado no Termo de Responsabilidade Técnica afixado em local visível;
- b) Provisionado e/ou Licenciado exercendo função fora de sua área de atuação;
- c) Profissional registrado atuando com seus Direitos suspensos;
- d) Profissional registrado atuando com baixa ou cancelamento do Registro Profissional;
- e) Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF14-GO/TO, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se da fiscalização;
- f) Estagiário atuando sem supervisão de profissional de Educação Física habilitado;
- g) Responsável Técnico permitir que o estabelecimento funcione com a quantidade de profissionais incompatível com a natureza da atenção a ser prestada;
- h) Em caso de 2ª Reincidência de qualquer infração de natureza média.

#### **V - Infrações gravíssimas de pessoas físicas:**

- a) Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;
- b) Responsável Técnico não denunciar a pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs;



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



- c) Responsável Técnico em convivência com a contratação e atuação de profissional com registro suspenso, cancelado ou baixado;
- d) Profissional de Educação Física condenado por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta;
- e) Pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;
- f) Responsável Técnico permitir que o estabelecimento funcione sem profissional habilitado para o exercício da atividade ministrada;
- g) Reincidência de qualquer infração de natureza grave.

#### **VI - Infrações leves de pessoas jurídicas:**

- a) Não manter em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREF 14/GO-TO;
- b) Não manter em local visível ao público o nome do Responsável Técnico e a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, autônomos ou contratados, bem como estagiários;
- c) Certificado de Registro no CREF14/GO vencido;
- d) Não comunicar ao CREF14-GO/TO, no prazo de 05 (cinco) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de profissionais e estagiários;
- e) Permitir profissional atuar com registro de outra jurisdição por mais de 180 dias;

#### **VII - Infrações médias de pessoas jurídicas:**

- a) Não promover a diferenciação por qualquer meio da identificação de estagiário, profissional e/ou personal trainer;



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



b) Pessoa Jurídica, em situação de inadimplência para com suas obrigações financeiras com o CREF14/GO-TO;

c) Reincidência de qualquer infração de natureza leve passa a ser média.

#### **VIII - Infrações graves de pessoas jurídicas:**

a) Estabelecimento funcionando com estrutura física e/ou equipamentos sem condições de higiene e segurança;

b) Contratar ou admitir profissional de Educação Física com registro suspenso, cancelado, baixado ou com cédula de identidade profissional vencida;

c) De alguma forma dificultar ou impedir ato do(s) Agente(s) de Orientação e Fiscalização do CREF14/GO-TO;

d) Permitir a atuação de Estagiário sem acompanhamento de profissional supervisor;

e) Permitir que o estabelecimento funcione com a quantidade de profissionais incompatível com a natureza da atenção a ser prestada;

f) Responsável Técnico ausente do estabelecimento no horário indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

g) Reincidência de qualquer infração de natureza média passa a ser grave.

#### **IX - Infrações gravíssimas de pessoas jurídicas:**

a) Permitir Profissional de Educação Física Provisionado, Licenciado ou Acadêmico a atuar fora da sua área de habilitação/conhecimento;

b) Com responsável técnico em situação irregular perante o CREF14/GO-TO;

c) Contratar, admitir ou permitir que Pessoa física exerça atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



- d) Pessoa Jurídica funcionando sem Responsável Técnico Registrado no CREF14/GO-TO;
- e) Pessoa Jurídica registrada no CREF14/GOTO, em funcionamento, sem profissional de Educação Física Registrado;
- f) Pessoa Jurídica em funcionamento sem registro junto ao CREF14/GO-TO;
- g) Reincidência de qualquer infração de natureza grave.

**ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS E MULTAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

TABELA DE PROCEDIMENTOS E MULTAS – PESSOA FÍSICA – PF			
INFRAÇÃO	BASE-LEGAL	GRAVIDADE	PROCEDIMENTOS



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>Profissional de Educação Física em exercício, portando cédula de outra jurisdição acima do prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias.</i>	Resolução CONFEF 076/2004 Art. 1º, § § 1º e 2º	LEVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física, estabelecendo o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito, e comprovar a regularização junto ao CREF 14.</li><li>3. Findo o prazo para apresentar defesa prévia, por escrito, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo permitindo-se a ampla defesa e o contraditório e aplicando a penalidade adequada.</li></ol>
<i>Profissional de Educação Física atuando sem portar a Cédula de Identidade Profissional.</i>	Lei 6.206/75; Resolução CONFEF 233/2012; Estatuto do CREF 14: Art. 9º, caput e Parágrafo único, Art. 10º, Art. 13º, Art. 16º, Art. 17º e Art. 21º, VII; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XV, XXI e XXII; Art. 9º, VIII.	LEVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade praticada ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.</li><li>3. Findo o prazo de quinze (15) dias caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de advertência, com ou sem multa.</li></ol>
<i>Profissional de Educação Física</i>	Lei 6.206/75; Resolução CONFEF nº 233/12; Código de	LEVE	1.Fazer a devida orientação sobre a irregularidade praticada ou qualquer outro



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>atuando com Cédula de Identidade Profissional vencida.</i>	Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XXII, Arts.9º, VIII.		questionamento formulado. 2. Lavrar o Auto de Orientação e Fiscalização concedendo prazo de 15 dias úteis para retirada da CIP junto ao CREF e apresentar defesa por escrito; após transcorrido o prazo para defesa, caso esta não seja apresentada e a infração seja corrigida, aplicar penalidade de advertência, porém, caso não seja apresentada a defesa ou mesmo na hipótese de ser apresentada a defesa, se não corrigida a irregularidade no prazo da defesa, aplicar penalidade de advertência com multa. 3. E em caso de Reincidência notificação ao Ministério Público, além das demais condutas impostas pela presente Resolução.
<i>Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com anuidade, multas e/ou taxas do CREF14/ GO-TO.</i>	Lei nº 9.696/98; Lei nº 12.197/2010; Estatuto do CREF 14: Art. 21, V; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XXI e Art. 9º, VIII.	MÉDIA	1. Lavrar auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de visita anexado. 2. Notificação com o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito. 3. Após quinze (15) dias, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de multa.
<i>Transgressão aos Preceitos do Código de Ética, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.</i>	Estatuto do CREF 14: Art. 21, I; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 1º ao 5º, Art. 12.	MÉDIA	1. Lavrar auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de visita anexado. 2. Notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final se configurada a infração



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



			aplicar penalidade de multa e, somente na 3ª (terceira) reincidência, dentro do período prescricional de 05 (cinco) anos, registrar denúncia e encaminhar a CEP para instauração de processo ético.
--	--	--	---



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>Reincidência de qualquer infração de natureza leve.</i>	Esta Resolução.	MÉDIA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de visita anexado</li><li>3. Notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final se configurada a infração aplicar penalidade de multa e, somente na 3ª (terceira) reincidência, dentro do período prescricional de 05 (cinco) anos, registrar denúncia e encaminhar a CEP para instauração de processo ético.</li></ol>
<i>Responsável Técnico ausente do estabelecimento o durante o seu horário informado no Termo de Responsabilidade e Técnica afixado em local visível.</i>	Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 7º VI; Resolução CONFEF 134/2007, Arts. 2º, § 1º; 7º e. 8º	GRAVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física notificando-o que tem o prazo máximo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14.</li><li>3. Após 15 caso não seja apresentada a defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo, permitindo-se a ampla defesa e o contraditório e aplicando a penalidade de multa adequada.</li></ol>
<i>Provisionado e/ou Licenciado exercendo</i>	Leis 9.696/98, art. 3º; Decreto Lei nº 3.688/41, art. 47.	GRAVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>função fora de sua área de atuação.</i></p>	<p>(Lei das Contravenções Penais); Resolução CONFEF nº 045/02; Resoluções CNE/CP 01/02, CNE/CES (06/2018); Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 4º, VIII; Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º, IV e VIII; 9º, VIII.</p>		<ol style="list-style-type: none"><li>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento imediato de exercer atividades profissionais não abrangidas pela sua área de atuação.</li><li>3. Autuar o Responsável Técnico pela convivência com a infração praticada.</li><li>4. Notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de multa.</li></ol>
<p><i>Profissional registrado atuando com seus Direitos suspensos.</i></p>	<p>Lei Federal 9.696/98 em seu Art. 3º. Resoluções CONFEF: 046/2002, 134/2007, 281/2015); Estatuto do CREF 14: Art. 21, II Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XIV, XV e XXI; Art. 7º IV e VIII; Art. 9º, VI e VIII.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer as atividades do Profissional de Educação Física legalizado.</li><li>3. Infração ética disciplinar, por isso, enviar o auto para a CEP para instauração de Processo Ético contra Responsável Técnico e o Profissional Autuado, devendo a CEP processar e julgar.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>Profissional registrado atuando com baixa ou cancelamento do Registro Profissional.</i></p>	<p>Lei Federal 9.696/98 em seu Art. 3º. Resoluções CONFEF: 046/2002, 134/2007, 281/2015); Estatuto do CREF 14: Art. 21, II Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XIV, XV e XXI; Art. 7º IV e VIII; Art. 9º, VI e VIII.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer as atividades do Profissional de Educação Física legalizado.</li><li>3. Autuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico pela conivência com a infração cometida e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.</li><li>4. Em caso de não regularização após o prazo estabelecido, sugerir à Coordenação do Departamento encaminhamento ao Ministério Público.</li><li>5. Esta infração equipare-se ao exercício ilegal da profissão, sendo preciso denunciar a Polícia Federal por meio de Boletim de Ocorrência.</li></ol>
<p><i>Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF14-GO/TO, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furta-se a</i></p>	<p>Dec. Lei 2.848/40, Art. 329, 330 e 331, Res. CONFEF 307/15. Código de Ética: Art. 4º, I, II, III, IV; Art. 5º, V, VI; Art. 6º, XIV, XV; Art. 7º, V; Art. 9º, V, VII.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. O agente ou funcionário do CREF 14 desacatado pelo dono do estabelecimento, que não seja Profissional de Educação Física, deverá ir a uma Delegacia e fazer uma representação junto ao Delegado para que seja lavrado um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).</li><li>3. Se o infrator for Profissional de Educação Física, notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>fiscalização.</i>			ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade se cabível.
<i>Estagiário atuando sem supervisão de profissional de Educação Física habilitado.</i>	Lei Federal nº 11788/2008. Resolução CNE/CP 01/02 e 02/02 (licenciatura) Resolução CNE/CES 06/2018; Nota Técnica nº 003/2010- CGLRS/DPR/SER ES/MEC. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º IV e VIII.	GRAVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física com imediata suspensão das atividades e informações complementares no relatório de visita anexado, avisando ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer atividades de estágio sem supervisão.</li><li>2. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>3. Autuar a entidade e o estabelecimento, o Responsável Técnico e o Profissional Responsável no exercício da supervisão do estágio, pela convivência com a infração praticada, desde que presentes no ato da fiscalização, fazendo referência a penalidade capitulada especificamente para esses profissionais, nos termos da presente Resolução</li><li>4. A Coordenação do Departamento deve fazer o devido encaminhamento de representação contra a IES ao MEC, a empresa intermediária do estágio (quando houver) e ao Ministério Público.</li><li>5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providencia administrativa e/ou judiciais cabíveis ou registrar o TCO denunciando o exercício ilegal da profissão.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>Responsável Técnico permitir que o estabeleciment o funcione sem profissional habilitado e/ou com a quantidade de profissionais incompatível com a natureza da atenção a ser prestada;</i></p>	<p>Resolução CONFEF 134/2007 em seu Art. 9º Código de Ética: Profissional: Art. 4º, VIII; Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º, IV e VIII; 9º, VIII</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Autuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico pela conivência com a infração cometida e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização, e caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de multa.</li><li>3. Em caso de reincidência será encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, através de denúncia, contra Responsável Técnico pela conivência a infração praticada e contra o proprietário do estabelecimento, se profissional de Educação Física, para instauração de Processo Ético do Profissional.</li></ol>
<p><i>Em caso de 2ª Reincidência de qualquer infração de natureza média.</i></p>	<p>Esta Resolução</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade se cabível.</li><li>3. Ante a reincidência, encaminhamento à Comissão de Ética, através de denúncia, para instauração de Processo Ético.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;</i></p>	<p>Esta Resolução Resolução CONFEF 134/07 Art. 7º, II; Art. 8º.</p>	<p>GRAVÍSSIMA</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física para o Responsável Técnico.</li><li>2. Autuar o Responsável Técnico pela conivência com a infração cometida e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização, e caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade se cabível.</li><li>3. Encaminhar à Gerência do Departamento de Orientação e Fiscalização a denúncia decorrente de exercício ilegal da Profissão a Delegacia Policial competente e ao Ministério, ressaltando a atuação do Responsável Técnico como cúmplice do crime praticado, a fim de que a Gerência promova o devido encaminhamento ou determine que assim se faça.</li></ol>
<p><i>Responsável Técnico não denunciar a pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs.</i></p>	<p>Esta Resolução Código de ética Profissional: Resolução CONFEF 307/15, Art. 13º; Resolução CONFEF 134/07, Arts. 8º e 13º</p>	<p>GRAVÍSSIMA DE NATUREZA EMINENTE- MENTE ÉTICA</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física incluindo-se informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Elaborar denúncia a partir do Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e enviar a CEP para recebimento, apuração, processamento e julgamento da infração ética disciplinar.</li></ol>
<p><i>Responsável Técnico em conivência com</i></p>	<p>Leis Federais 9.696/98 e</p>	<p>GRAVÍSSIMA</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>a contratação e atuação de profissional com registro suspenso, cancelado ou baixado;</i>	2.848/40; Resoluções CONFEF 134/2007, 281/2015; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XIV, XV e XXI; Art. 7º IV e VIII.		<p>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física notificando-o com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de multa.</p> <p>3. Encaminhar à Gerência do Departamento de Orientação e Fiscalização a denúncia decorrente de exercício ilegal da Profissão a Delegacia Policial competente e ao Ministério, ressaltando a atuação do Responsável Técnico como cúmplice do crime praticado, a fim de que a Gerência promova o devido encaminhamento ou determine que assim se faça.</p> <p>4. Já tendo sido aplicada a multa pela COF, na hipótese de 2ª incidência em infração de natureza grave ou gravíssima deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, através de denúncia, para instauração de Processo Ético.</p>
<i>Profissional de Educação Física condenado por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.</i>	Estatuto do CREF 14: Art. 21, VI, XI, XII. Código de Ética: Art. 6º ao 9º.	GRAVÍSSIMA DE NATUREZA EMINENTE- MENTE ÉTICA	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização e, a partir dele, elaborar denúncia e encaminhar à CEP, para instauração de Processo Ético do Profissional.</p>
<i>Pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou</i>	Lei N° 9.696/98 Dec. Lei 3.688/41 em seu artigo 47. Lei N° 11.788/08	GRAVÍSSIMA	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física notificando-o do seu impedimento legal de exercer as atividades próprias do Profissional de Educação Física com acionamento de apoio do policial, Registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência sujeito à condução imediata a Polícia Civil em</p>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;</i>			<p>situação de flagrante.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>2. E se necessário acrescentar informações complementares no Relatório de visita anexado.</li><li>3. Autuar a entidade ou estabelecimento lavrando o Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e o Responsável Técnico, lavrando o Auto de Fiscalização de Pessoa Física pela convivência com a infração praticada.</li><li>4. Sugerir à Gerência do Departamento de Orientação o encaminhamento de denúncia do exercício ilegal da Profissão ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.</li></ol>
<i>Responsável Técnico permitir que o estabelecimento o funcione sem profissional habilitado para o exercício da atividade ministrada.</i>	Resolução CONFEF 134/07, Art. 6º, IV; Art. 7º; Art. 9º.	GRAVÍSSIMA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física notificando-o com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de multa.</li><li>3. Registrar TCO denunciando prática de crime de exercício ilegal da profissão.</li></ol>
<i>Reincidência de qualquer infração de natureza grave</i>	Esta Resolução	GRAVÍSSIMA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14.</li><li>3. Já tendo sido aplicada a multa pela COF, na hipótese de 2ª incidência em infração de</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



			natureza grave deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, através de denúncia, para instauração de Processo Ético.
--	--	--	---

**OBSERVAÇÕES:**

Somente haverá remessa de autos decorrentes de infrações praticadas por pessoas físicas de natureza leves e médias para a CEP, através de denúncia para abertura, apuração, processo e julgamento de conduta antiética, por ocasião da 3ª (terceira) incidência da pessoa física em infrações de natureza leves e médias no período prescricional de 05 (cinco) anos.

Por outro lado, haverá remessa de autos decorrentes de infrações praticadas por pessoas físicas de natureza graves e gravíssimas para a CEP, através de denúncia para abertura, apuração, processo e julgamento de conduta antiética já na 2ª (segunda) atuação em conduta que configure infrações de natureza grave e gravíssima no período prescricional de 05 (cinco) anos.

TABELA PROCEDIMENTOS E MULTAS – PESSOA JURÍDICA – PJ			
INFRAÇÃO	BASE LEGAL	GRAVIDADE	PROCEDIMENTOS



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>Não manter em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREF 14/GO-TO.</i>	Lei Complementar Municipal 144/2005; Lei Federal nº 6.839/80; Lei nº 9.696/98; Resolução CONFEF nº 052/2002	LEVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física em relação ao Responsável Técnico pela convivência com a infração cometida e caso não seja possível a regularização no ato da fiscalização, estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização junto ao CREF 14.</li><li>3. Caso não resolva a situação, aplicação de multa.</li></ol>
<i>Não manter em local visível ao público o nome do Responsável Técnico e a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, autônomos ou contratados, bem como estagiários.</i>	Lei Complementar Municipal 144/2005; Lei Federal nº 6.839/80; Lei nº 9.696/98; Resolução CONFEF nº 052/2002	LEVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica, estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização junto ao CREF 14.</li><li>3. Caso não resolva a situação, aplicação de multa.</li></ol>
<i>Certificado de Registro no CREF14/GO vencido.</i>	Lei Complementar Municipal 144/2005; Lei Federal nº 6.839/80; Lei nº 9.696/98; Resolução CONFEF nº 052/2002.	LEVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Autuar a entidade ou estabelecimento e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.</li><li>2. Caso não resolva a situação, aplicação de multa.</li></ol>
	Resoluções	LEVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>Não comunicar ao CREF14-GO/TO, no prazo de 5 (cinco) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de profissionais e estagiários;</i>	CONFEEF, 052/02, Art. 6º; 134/2007; Código de Ética.		irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14. 3. Caso não resolva a situação, aplicação de multa.
<i>Permitir profissional atuar com registro de outra jurisdição por mais de 180 dias.</i>	Resolução CONFEEF 076/2004 Art. 1º, § 1º e § 2º.	LEVE	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Notificar no Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica, estabelecendo o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito, e comprovar a regularização junto ao CREF 14. 3. Findo o prazo sem defesa que afaste a incidência da infração, aplicação de multa.
<i>Não promover a diferenciação por qualquer meio a identificação de estagiário, profissional e/ou personal trainer.</i>	Código de Defesa do Consumidor: Art. 66º. Resolução CONFEEF nº 271/2014.	MÉDIA	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica, notificando que tem o prazo de quinze (15) dias úteis para efetuar a regularização. 3. Caso não resolva a situação dentro do prazo estabelecido, aplicação de multa.
<i>Pessoa Jurídica, em situação de inadimplência para com suas obrigações financeiras com o CREF14/GO-TO.</i>	Estatuto do CREF 14 em seu Art. 21, V. Estatuto do CONFEEF em seu Art. 23, V.	MÉDIA	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14. 3. Caso não cumpra a regularização



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



			dentro do prazo estabelecido, aplicação de multa.
<i>Reincidência de qualquer infração de natureza leve passa a ser média.</i>	Esta Resolução	MÉDIA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização, não regularizando ou apresentando defesa que afaste a incidência da irregularidade e infração, aplicar a multa majorada.</li></ol>
<i>Estabelecimento funcionando com estrutura física e/ou equipamentos sem condições de higiene e segurança.</i>	Lei 6437/77, Art. 10º III. Art.6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Resolução CONFEF 052/2002;	GRAVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física em relação ao Responsável Técnico pela convivência com a infração cometida e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização.</li><li>3. Caso não resolva a situação dentro do prazo estabelecido, aplicação de multa e encaminhamento de denúncia ou notificação à Vigilância Sanitária.</li></ol>
<i>Contratar ou admitir profissional de Educação Física com registro suspenso, cancelado, baixado ou com cédula de identidade profissional vencida;</i>	Lei 6.206/75; Lei 9696/98; Resolução CONFEF nº 233/12; Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, XXII, Arts.9º, VIII.	GRAVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14.</li><li>3. Vindo ou não a resposta, aplicação de multa e encaminhamento à Delegacia de Polícia para lavratura de registro de exercício ilegal da profissão por parte do socio proprietário do estabelecimento.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>De alguma forma dificultar ou impedir ato do(s) Agente(s) de Orientação e Fiscalização do CREF14/GO-TO.</i></p>	<p>Dec. Lei 2.848/40, Art. 329, 330 e 331, Res. CONFEF 307/15. Código de Ética: Art. 4º, I, II, III, IV; Art. 5º, V, VI; Art. 6º, XIV, XV; Art. 7º, V; Art. 9º, V, VII.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. O agente ou funcionário do CREF 14 desacatado pelo dono do estabelecimento, que não seja Profissional de Educação Física, deverá ir a uma Delegacia e fazer uma representação junto ao Delegado para que seja lavrado um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).</li><li>3. Se o infrator for Profissional de Educação Física, notificação com prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Cref14, com ou sem defesa, se constatada a ocorrência do ilícito autuar com imposição de multa.</li></ol>
<p><i>Permitir a atuação de Estagiário sem acompanhamento de profissional supervisor.</i></p>	<p>Lei Federal nº 11788/2008. Resolução CNE/CP 01/02 e 02/02 (licenciatura) Resolução CNE/CES 06/2018 Nota Técnica nº 003/2010-CGLRS/DPR/SERES/MEC. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º IV e VIII.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica com imediata suspensão das atividades do Estagiário até regularização e informações complementares no relatório de visita anexado avisando ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer atividades de estágio sem supervisão.</li><li>2. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>3. Autuar a entidade ou estabelecimento, o Responsável Técnico e o Profissional Responsável no exercício da supervisão do estágio, pela conivência com a infração praticada e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14.</li><li>3. Vindo ou não a resposta, aplicação de multa e encaminhamento de notícia crime à Delegacia de Polícia para lavratura de registro de exercício ilegal da profissão por parte do socio proprietário do estabelecimento</li><li>4. À Coordenação do Departamento deve fazer o devido encaminhamento de representação contra a IES ao MEC, a empresa intermediária do estágio (quando houver) e ao Ministério Público.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



			5. Em caso de reincidência, sugerir o encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de Processo Ético contra o Responsável Técnico e o Profissional que deveria estar atuando.
--	--	--	---



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>Permitir que o estabelecimento funcione com a quantidade de profissionais incompatível com a natureza da atenção a ser prestada;</i></p>	<p>Resolução CONFEF 134/2007 em seu Art. 9º Código de Ética Profissional: Art. 4º, VIII; Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º, IV e VIII; 9º, VIII.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Autuar a entidade ou estabelecimento pela infração cometida e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização, e caso acuse ou não acuse defesa, processar e julgar a autuação em forma de processo e ao final aplicar penalidade de multa.</li><li>3. Em caso de reincidência será encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, através de denúncia, contra Responsável Técnico pela conivência a infração praticada e contra o proprietário do estabelecimento, se profissional de Educação Física, para instauração de Processo Ético do Profissional.</li></ol>
<p><i>Responsável Técnico ausente do estabelecimento no horário indicado no Certificado de Registro Pessoa Jurídica.</i></p>	<p>Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 7º VI. Resolução CONFEF 134/2007, Art. 2º, §1º; Art. 4º, § 4º, § 7º e § 8º; Lei Federal nº 6.839/80; Lei nº 9.696/98.</p>	<p>GRAVE</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. (no caso de haver um profissional habilitado, com a documentação em dia, no local não lavrar o auto de infração)</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica notificando-o que tem o prazo máximo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14.</li><li>3. Se constatada a infração será devida a aplicação de multa e, em caso de reincidência encaminhamento à Comissão de Ética, através de denúncia, para instauração de Processo Ético.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<i>Reincidência de qualquer infração de natureza média passa a ser grave</i>	Esta Resolução	GRAVE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física em relação ao Responsável Técnico pela convivência com a infração cometida e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização, apresentando a defesa e comprovada a prática da infração aplica-se a multa bem como, na hipótese de revelia também deve ser aplicada a multa, somente ante a hipótese de se afastar a titularidade ou ate mesmo a prática do ato faltoso é que deverá ser aplicado somente uma advertência.</li></ol>
<i>Permitir Profissional de Educação Física Provisionado, Licenciado ou Acadêmico a atuar fora da sua área de habilitação/conhecimento.</i>	Lei Federal nº 9.696/98. Lei Federal 11.788/2008 Dec. Lei 3688/41 no seu Art. 47º. Resolução CONFEF 045/2002, 134/2007 E 307/2015 Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 4º, VIII; Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º, IV e VIII; 9º, VIII; Resolução 06/2018;	GRAVÍSSIMA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório anexado.</li><li>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento imediato de exercer atividades profissionais não abrangidas pela sua área de atuação.</li><li>3. Autuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico pela convivência com a infração praticada, concedendo-lhes prazo de (15) dias para apresentação de defesa, e, com ou sem defesa deverá ser levado a julgamento junto ao órgão competente, no caso a COF e aplicada a penalidade de multa adequada.</li><li>4. Exigir imediata Regularização, e em caso de reincidência sugerir a Coordenação do Departamento o encaminhamento ao Ministério Público.</li><li>5. Na reincidência promover o encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, através de denúncia, para instauração de Processo Ético do Profissional.</li></ol>
<i>Com responsável</i>	Resolução CONFEF nº 134/2007; Lei Federal nº 6.839/80;	GRAVÍSSIMA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li></ol>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>técnico em situação irregular perante o CREF14/GO-TO;</i></p>	<p>Lei nº 9.696/98.</p>		<p>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica, estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização no CREF 14, ultrapassado o prazo legal, com ou sem defesa, na hipótese de configurada a prática do ato ilícito deverá ser aplicada a multa devida.</p> <p>3. Caso não resolva a situação, aplicação de multa e somente por ocasião da reincidência, ou seja, da 2ª (segunda) prática do ato faltoso é que deverá ser encaminhado à Comissão de Ética, através de denúncia contra Proprietário, se for Profissional de Educação Física bem como, também contra ao Responsável Técnico por convivência com a infração, para instauração de Processo Ético.</p>
<p><i>Permitir que Pessoa física exerça atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido;</i></p>	<p>Lei Federal nº 11788/2008. Resolução CNE/CP 01/02 e 02/02 (licenciatura) Resolução 06/2018; Nota Técnica nº 003/2010- CGLRS/DPR/SERES/MEC. Código de Ética dos Profissionais de Educação Física: Art. 6º, III, XIV, XV e XXI; Art. 7º IV e VIII.</p>	<p>GRAVÍSSIMA</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica com imediata suspensão das atividades do Estagiário até regularização ou pagamento da taxa de reativação das atividades, avisando ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer atividades de estágio sem supervisão.</p> <p>2. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>3. Autuar a entidade ou estabelecimento, o Responsável Técnico e o Profissional Responsável no exercício da supervisão do estágio, pela convivência com a infração praticada.</p> <p>4. A Coordenação do Departamento deve fazer o devido encaminhamento de representação contra a IES ao MEC, a empresa intermediária do estágio (quando houver) e ao Ministério Público.</p> <p>5. Em caso de reincidência, promover o encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de Processo Ético contra o Responsável Técnico e o Profissional que deveria estar atuando. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providencia administrativa e/ou judiciais cabíveis.</p>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



<p><i>Pessoa Jurídica funcionando sem Responsável Técnico Registrado no CREF14/GO-TO.</i></p>	<p>Resolução CONFEF 134/2007 em seu Art. 4º, Lei Federal 6.839/80, Lei 9.696/98.</p>	<p>GRAVISSÍMA</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa jurídica, promovendo a interdição temporária do estabelecimento até regularização e pagamento de taxa de reativação das atividades, notificação para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não regularização, promover o registro do Boletim de Ocorrência Policial em face do socio proprietário da academia ou entidade similar pela prática de crime de exercício ilegal da profissão e o encaminhamento de representação ao Ministério Público e Procon.</p>
<p><i>Pessoa Jurídica registrada no CREF14/GOTO, em funcionamento, sem profissional de Educação Física Registrado.</i></p>	<p>Art. 6º do Código do Consumidor, Lei 9696/98, Lei Federal 6.839/80</p>	<p>GRAVISSÍMA</p>	<p>1 Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2 Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa jurídica, interdição temporária do estabelecimento até regularização e pagamento da taxa de reativação das atividades, notificação para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando ou não defesa, deve ser promovido o regular processamento e julgamento, com aplicação de multa, se for o caso. Em caso de não regularização e revelia, promover registro de Boletim de Ocorrência Policial em face do socio proprietário pelo exercício ilegal da profissão e encaminhamento de representação ao Ministério Público sem prejuízo das outas providências retro suscitadas.</p>
<p><i>Pessoa Jurídica em funcionamento sem registro junto ao CREF14/GO-TO.</i></p>	<p>Lei Federal 6.839/80; Lei Complementar Municipal 144/2005; Resolução CONFEF: Art. 1º, III, Art. 2º da 021/2000, 052/2002.</p>	<p>GRAVISSÍMA</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa jurídica, interdição temporária do estabelecimento até regularização, notificação para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando ou não defesa, deve ser promovido o regular</p>



**CREF 14**  
GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**  
CNPJ 08.024.822/0001-14



			processamento e julgamento, com aplicação de multa, se for o caso. Em caso de não regularização e revelia, promover registro de Boletim de Ocorrência Policial em face do socio proprietário pelo exercício ilegal da profissão e encaminhamento de representação ao Ministério Público sem prejuízo das outras providências retro suscitadas.
<i>Reincidência de qualquer infração de natureza grave.</i>	Esta Resolução	GRAVÍSSIMA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</li><li>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e estabelecer o prazo de quinze (15) dias úteis para apresentar defesa prévia, por escrito, e comprovar a regularização, com ou sem defesa, promover o regular processo e julgamento.</li></ol>